



GABINETE DO VEREADOR RAMINHO XAVIER

REQUERIMENTO Nº _____/2025.

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município. Rodrigo Pinheiro, extensivo a Secretária de Saúde. ilustríssima, Senhora Nadja Kelly, para que: **Haja a realização de um novo concurso público para a contratação de novos agentes comunitário de saúde (ACS) e agente comunitário de combate à endemias (ACE).**

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o direito e assistência à saúde é um direito fundamental presente em nossa Carta Magna de 1988, de modo que para esse direito possa chegar a população urge a necessidade de profissionais qualificados na área da saúde para que possam atuar junto à população prestando auxílio no que diz respeito à garantia deste direito.

Outrossim, existem meios de prevenção que necessitam de atenção, tendo em vista que a prevenção às endemias presentes em determinadas regiões do município é primordial para evitar a proliferação de doenças que são capazes de degradar a vida das pessoas. Nesse sentido cabe trazer à baila o que dispõe o art 6º da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Observa-se pela redação acima mencionada que o direito à saúde é um direito social previsto no ordenamento jurídico brasileiro, de modo que é imprescindível que haja a sua manutenção para que o município não venha a incorrer no cerceamento desse direito.

No mesmo sentido é necessário nos debruçarmos sobre a redação do art.23, II da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)



II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Isto posto, é de competência do município cuidar da saúde e assistência pública das pessoas, principalmente daquelas que são portadoras de alguma deficiência.

Nesse sentido, a nomeação de novos profissionais da área vai permitir com que a prestação à saúde possa chegar de forma ativa dentro da casa daqueles que dispõem de alguma dificuldade. De modo que os agentes comunitários de saúde tornam-se os representantes do município que buscam ouvir as necessidades de saúde da população, sendo o contato direto entre a administração pública e a sociedade.

Reitera-se que é competência do município dispor de serviços de saúde à população deste, é o que leciona o art. 30, VII da Constituição Federal, quando diz:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

(...)

O município de Caruaru carece de novos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE). De modo, que houve o desligamento considerável de profissionais da área, o que traz por consequência um déficit considerável, sendo prejudicial para a população caruaruense. Tendo em vista, que se o número de profissionais não acompanha o crescimento populacional do município, bem como, as suas necessidades que são crescentes, é natural que esse direito seja cerceado pela ausência de profissionais na área.

Isto posto, um concurso público nas áreas acima mencionadas é de extrema necessidade e urgência para que haja a efetiva garantia e manutenção do direito à saúde a população caruaruense, de modo mais atencioso a população da zona rural do município, que por inúmeros fatores, sendo eles, geográficos, ausência de transporte, financeiro entres tantos outros, não conseguem ter acesso direto aos meios de prevenção de endemias e aos equipamentos que garantem a manutenção da saúde.

Isto posto, apresento o presente requerimento, ante o déficit apresentado no números de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de



Endemias (ACE), acarretando no cerceamento dos serviços de prevenção às endemias e a manutenção da saúde da população do município desde a zona urbana a rural.

Ato contínuo, o grande número de denúncias já realizadas pela ausência desses serviços em vários bairros do município de Caruaru, tal qual na zona rural, que nesse contexto de escassez dos respectivos serviços é a mais afetada. Salienta-se que a nomeação de novos profissionais da área após o processo seletivo do concurso público realizado, permitirá com que haja a devida garantia e manutenção do direito constitucional à saúde, permitindo com que pessoas idosas e aquelas que possuem alguma deficiência possam ter acesso aos serviços de prevenção a endemias e aos serviços de saúde através dos profissionais habilitados e qualificados para tal.

Como vimos em todo o corpo do presente instrumento, é de competência do município a garantia e manutenção dos direitos fundamentais da sociedade, sendo um deles, o direito à saúde, bem como, a prevenção de novas endemias que possam fragilizar a saúde da população.

Diante do exposto, é de suma importância o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para que o presente instrumento, qual seja, o requerimento, seja aprovado ante o relevante interesse público. Ainda no mesmo sentido, que possa dar ciência aos parlamentares acima citados, bem como, a todos os órgãos de imprensa em geral.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 11 de março de 2025.

VEREADOR RAMINHO XAVIER – AUTOR